



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 178/2018 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 178/2018

#### **Projeto de Lei nº 114/2018**

Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Franksmar Messias Barboza

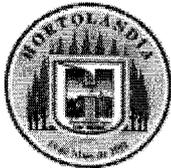
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 114/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.

Em justificativas o Autor alega que a Incubadora de Economia Solidária é um equipamento público que tem por objetivo oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso, auxilia na oferta de infraestrutura, capacitação e suporte gerencial, orientando os empreendedores sobre aspectos administrativos, comerciais, financeiros e jurídicos, entre outras questões essenciais ao desenvolvimento de uma empresa.

De acordo com dados de um estudo realizado em 2011 pela Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas) e pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), lançado em 2012, o Brasil tem 384 incubadoras em operação, que abrigam 2.640 empresas, gerando 16.394 postos de trabalho. Essas incubadoras também já graduaram 2.509 empreendimentos, que hoje faturam R\$ 4,1 bilhões e empregam 29.205 pessoas.

Entendemos que o desenvolvimento tecnológico e econômico não está dissociado do desenvolvimento social e do cuidado com o meio ambiente. Os impactos na sociedade que podem ser engendrados por uma incubadora são diversos, podendo ser refletidos nos espaços social, econômico e cultural. Em outros termos, gerar capacitação, difusão da ciência, melhoria da



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 178/2018 fls. 2/4

qualidade de vida, empregabilidade entre outros. A Economia Solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. Isto porque, além da visão econômica de geração de trabalho e renda, as experiências de economia solidária se projetam no espaço público, tendo como perspectiva a construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

Em Hortolândia, o processo de consolidação da Economia Solidária vem se desenvolvendo desde 2003, com a instituição do “Projeto de Economia Solidária - PES” definido pela Lei Municipal 1.236. Posteriormente foi criado o Fundo Municipal de Fomento da Economia Solidária e o Conselho Municipal da Economia Solidária, através da Lei Municipal 2.669 de 05/03/2012. Segundo Singer (2000), as bases que permitem o crescimento e desenvolvimento da Economia Solidária são “fontes de financiamento, redes de comercialização, assessoria técnico-científica, formação continuada dos trabalhadores e apoio institucional e legal por parte das autoridades governamentais”.

A Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, buscando o apoio e o fortalecimento do Projeto de Economia Solidária - PES, vem propor a criação e implantação da Incubadora Municipal da Economia Solidária – IMES, como novo equipamento de apoio institucional ao crescimento do emprego e geração de renda em Hortolândia, através da Economia Solidária.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 11 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 178/2018 fls. 3/4

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em atenção à técnica legislativa, apresentamos a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** à redação do **Art.4º**, excluindo o termo “*vinculada ao Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social*” que já está referenciado no Art. 3º, passando o Art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Incubadora Municipal da Economia Solidária destina-se a fomentar o processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município de Hortolândia, visando à melhoria significativa da qualidade de vida dos participantes e ao fortalecimento da cidadania, a partir dos valores e princípios da Economia Solidária.”

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 114/2018**, nos termos desse Relatório

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 178/2018 fls. 4/4

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima  
Membro

Gervásio Batista Pozza  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro